ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Ilmo. Sr. Vereador Presidente.

A Vereadora que esta subscreve, na forma regimental, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte

R E Q U E R I M E N T O Nº 711

Requer seja formada Comissão de Vereadores para atuar junto com o Presidente da Câmara na resposta à arguição da Ação Direta de Inconstitucionalidade do artigo 1º, § único da Lei Municipal nº 996, promovida pelo Executivo que pleiteou liminar, sendo indeferida pelo Desembargador Relator, requerendo outras providências.

Considerando que o Executivo Municipal está contestando a constitucionalidade da Lei 996, de 22.07.92, em seu artigo 1º, § único, parágrafo esse de autoria do Legislativo, vetado pelo Executivo, e promulgado como Lei no Legislativo Municipal;

Considerando que o Tribunal de Justiça, através do ofício 265/92, informa à Câmara sobre o processo solicitando informações do Poder Legislativo num prazo de 30 dias, comunicando, ainda, que a liminar pleiteada pelo Executivo foi indeferida;

.....

Digitalizado com CamScanner

Considerando que o próprio Tribunal de Justiça ao negar a liminar pleiteada pelo Executivo reconhece a atribuição do P. Legislativo em aceitar ou não o local indicado para a construção da obra conforme diz parte da manifestação do Relator Des. José Maria Rosa Tesheiner:

"Não me parece, por outro lado, relevantes os fundamentos invocados. É certo que a eleição do local para obra constitui ato administrativo. Não menos certo, contudo, que a Câmara podia conceder ou negar autorização e que apenas assentiu com a cláusula de levantar-se a obra onde indicou. A decretação restrita da inconstitucionalidade, limitada ao parágrafo, deformaria a vontade do Legistivo. Seria como, em contrato de compra e venda, decretar-se a nulidade apenas da clásula preço , mantendo-se a obrigação de entrega da coisa. Se a cláusula é inatendível, há de se entender que a Câmara negou a autorização solicitada.
Feita essas considerações, nego a liminar."

REQUEREMOS que seja formada Comissão de Vereadores para atuar com o Presidente da Câmara, na elaboração das informações ao Tribunal de Justiça, escolhendo, inclusive o advogado que será o procurador do Legislativo nesse processo.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1.992.

Vereadora NEUZA VARGAS

Digitalizado com CamScanner